

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA FASTHELP

Questionamento 01:

Para o Pregão Eletrônico em epígrafe e para o Item 4.1, descrito abaixo, pedimos o esclarecimento que se segue:

4.1. Qualificação Técnica 4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s): Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com entrega mínima de 30% (trinta por cento) pertinente ao objeto principal (serviço do item 1 do lote único), na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, que indiquem nome, função, endereço de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços.

Será permitido somatório nos quantitativos dos Atestados de Capacidade Técnica? Para perfazer o total de 30% (trinta por cento) solicitado?

RESPOSTA: Será permitido o somatório em diversos atestados de capacidade técnica para comprovação da entrega mínima de 30 % (trinta por cento) pertinente ao objeto principal (serviço do item 1 do lote único), desde que sejam de períodos concomitantes.

Conforme o disposto no enunciado nº 39 da PGE-RJ, *in verbis*:

“4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.”